

PROCESSO N.º : 2023008829
INTERESSADO : DEPUTADO AMAURI RIBEIRO
ASSUNTO : Institui condicionante para a fruição dos programas de incentivos fiscais e dos benefícios fiscais do Estado de Goiás, para a cadeia de leite e derivados, conforme especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Amauri Ribeiro, que institui condicionantes para a fruição dos programas de incentivos fiscais e dos benefícios fiscais do Estado de Goiás, para a cadeia de leite e derivados.

A proposta em tela especifica os produtos que não poderão ser objeto de fruição de incentivo fiscal pelas pessoas jurídicas beneficiárias dos Programas de Incentivos Fiscais FOMENTAR, PRODUZIR e PRÓ-GOÍÁS, e que realizem importação diretamente do exterior ou por meio de outra pessoa jurídica situada em território nacional, na mesma proporção das importações realizadas.

Da mesma forma, especifica os produtos que não poderão ser objeto de fruição de benefícios fiscais, na mesma proporção das importações realizadas pelas pessoas jurídicas, quando relacionados à crédito outorgado, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de alíquota e isenção fiscal, e que realizem importação diretamente do exterior ou por meio de outra pessoa jurídica situada em território nacional.

O autor justifica sua proposta argumentando, em apertada síntese, que seu fundamento é a atual situação vivenciada pelo produtor de leite do Estado de Goiás, informada na 1ª Reunião com os Produtores de Leite do Estado de Goiás, realizadas nas dependências desta Casa, no dia 17 de outubro 2023.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, e após, avocado a esta **Comissão Mista**, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa, a síntese dos autos.

Em relação à matéria tratada nestas proposições, constata-se que veicula tema de natureza tributária, consistente em estabelecer condicionantes para fruição de programas de



incentivos fiscais e de benefícios fiscais. Registre-se, nesse sentido, que esta matéria se insere no âmbito da iniciativa parlamentar, conforme Emenda Constitucional n. 45, de 2009, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Nesse contexto, infere-se que não há óbice constitucional ou legal para a aprovação desta matéria, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas gerais em matéria de legislação tributária editadas pela União, mantendo-se a presente propositura nos lindes da competência concorrente, conferida constitucionalmente ao Estado-membro (CF, art. 24, I, g 1º ao 40).

Conclui-se, assim, que a proposição em pauta é compatível com o sistema constitucional vigente. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: a ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece condicionantes para a fruição dos programas de incentivos fiscais e dos benefícios fiscais, concedidos pelo Estado de Goiás às empresas que comercializam produtos da cadeia de leite e derivados, na forma que especifica”.

Posto isso, **adotada a emenda supra**, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.

Deputado ISSY QUINAN
Relator

Rdmm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Issy Quinan** em 20/12/2023 17:42

Checksum: **81F44EE61FB999C0F97DF1D653F87DD4161E88ACAF53ECE8501EF9ADCA2C7503**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.001/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.